



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 045/95

Espécie do Expediente "Autoriza o Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoal devidamente apto para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado."

Prop onente: Executivo Municipal

Data de entrada 05 / julho / 19 95

Protocolado sob n.º 1627/95

ANDAMENTO

- Encaminhado à Secretaria em Sessão Ordinária de 11.07.95.
- Em Sessão Ordinária de 19.08.95 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos.
- Retornado através of. 470/95 Pref. Municipal.

PLE 045/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021317 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEA477D79D8035657AE4F4A00FFE9AAB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 272 /95 - Gabinete:

Guaíba, 30 de Junho de 1.995.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais integrantes dessa c. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes para a devida apreciação, o Projeto de Lei que segue em anexo, projeto esse que **Autoriza o Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoal, devidamente apto, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado.**

Segundo o dispositivo constitucional previsto no artigo 37 Inciso IX combinado com o artigo 87, Inciso III - letra "a" da Lei Orgânica Municipal e com o artigo 297 e seguintes da Lei nº 1.076/92, a presente contratação está perfeitamente amparada legalmente.

Somado, outrossim, as necessidades de manutenção das ruas de nosso Município, incluindo trabalhos de capina, entre outros, há ainda a necessidade de mão de obra para a recuperação de diversas ruas do Município.

Ocorre, entretanto, que a Prefeitura Municipal não dispõe do número de operários suficientes para a execução destes serviços em tamanho volume o que, neste momento, torna-se necessário.

Como a demanda destes serviços são de caráter temporário, justifica-se a nomeação de operários concursados, haja visto que a administração não poderia dispensá-los após a realização dos serviços.

Para atender a necessidade temporária de mão de obra excepcional e atendendo ao interesse público, a administração pode contratar pessoal temporariamente, com base na legislação acima mencionada, para os serviços de capina e varrição de ruas da cidade.

Esperando, conseqüentemente, receber dessa DD. casa Legislativa a receptividade que esse projeto de lei está a merecer, com a conseqüente aprovação, votação e aprovação, pedimos que o mesmo seja apreciado e votado por V.Sª o

RECEBIDO

05/07/95

15:00 HORAS



CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: CEA477D79D8035657AE4F4A00FFE9AAB
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
PLE 045/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021317



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl 02
mtg

mais breve possível.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos votos de
estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 045 /95

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A
EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
DEVIDAMENTE APTO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEP-
CIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEM-
PO DETERMINADO.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Município de Guaíba, com base no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1.988, autorizado a efetuar a contratação de 30 (Trinta) operários(as) para atuarem junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e sua Diretoria de Meio Ambiente, devidamente aptos, atendendo, conseqüentemente, as necessidades de caráter temporário e excepcional interesse público, pelo tempo determinado de 90 (Noventa) dias.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal, com Verba, Atividade e Função própria.

Artigo 3º.- É Vedado o desvio de função das pessoas ora contratadas na forma do artigo 1º (Primeiro), bem como é estritamente vedado as suas recontrações antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de, não sendo observado este lapso de tempo, incorrer a autoridade administrativa em crime de responsabilidade.

Artigo 4º.- Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função, no quadro permanente do Município.

II - Jornada de Trabalho, Serviço Extraordinário, Repouso Sem Remunerado e Gratificação Natalina: proporcional nos termos da lei.

III - Benefícios do vale - Transporte e do Vale - Refeição equiva-

PL 0045/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021317 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEA477D79D8035657AE4F4A00FFE9AAB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FE04
mry.

lente aos servidores municipais do quadro permanente.

IV - Inscrição no Sistema Oficial da Previdência Social.

Artigo 5º.-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R.Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°

PROCESSO N° 045/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, ~~opina~~

SOLICITA PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS,
TENDO EM VISTA A REPETITIVIDADE DAS SOLICITAÇÕES
NESSE SENTIDO.

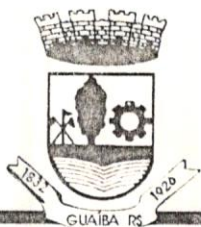
Sala das Comissões, em 2 Agosto de 1995

.....
Henrique Tavares
Presidente

.....
Relator

.....
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

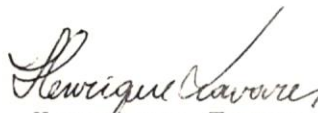
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 007 / 95 / C J R
EM 02 / 08 / 95

Prezado Senhor

A Comissão de Justiça e Redação, vem por meio deste, solicitar o parecer do Tribunal de Contas do Projeto-de-Lei nº 045/95, tendo em vista a repetitividade das solicitações nesse sentido, conforme enviamos cópia em anexo.

Sem mais no momento, agradecemos a sua atenção e aguardamos a sua resposta.


Ver. Henrique Tavares

Presidente da Comissão Justiça e Redação

Exmo. Sr.

Cons. Algir Lorenzon

D.D. Tribunal de Contas

Porto Alegre -RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO PRESIDENTE
PALÁCIO FLORES DA CUNHA

Of. GP nº 1206

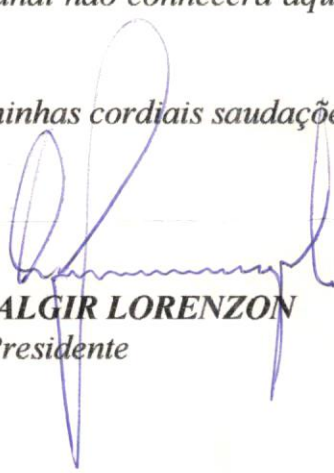
Porto Alegre, 18 de agosto de 1995.

Senhor Presidente:

Em atenção à consulta formulada por Vossa Senhoria, mediante Ofício nº 007/95, esclareço que não é admissível o procedimento, nos termos condicionantes impostos pelos artigos 119 e 120 do Regimento Interno deste Tribunal, capítulo pertinente às consultas que são formuladas a esta Colenda Corte de Contas e, por isso, devolvo os documentos que a acompanham.

Outrossim, os respectivos dispositivos regimentais prescrevem que no âmbito municipal podem formular consultas o Sr. Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores, assim como o Tribunal não conhecerá aquela que verse sobre caso concreto.

Ao ensejo, envio a Vossa Senhoria minhas cordiais saudações.


Cons. **ALGIR LORENZON**
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Ver. **HENRIQUE TAVARES**
MD. Presidente da Com. de Justiça e Redação-Câmara de Vereadores
GUAÍBA-RS

/zlfb.-

PLE 045/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021317 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEA477D79D8035657AE4F4A00FFE9AAB

Tribunal
de Contas
1935





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 011/95 / CJR

EM 30 / 08 / 95

Senhor Presidente

Cumpre-nos encaminhar a V.Sa. o pedido da Comissão de Justiça e Redação, que solicita o parecer ao Projeto-de-Lei nº 045/95, o qual "Autoriza o Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoal devidamente apto para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado", conforme cópias em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção e aguardamos a sua resposta.


Ver. Osvado Pereira Mello
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Cons. Algir Lorenzon

D.D. Tribunal de Contas

Porto Alegre - RS

PLE 045/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021317 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEA477D79D8035657AE4F4A00FFE9AAB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO PRESIDENTE
PALÁCIO FLORES DA CUNHA

Fl. 09
17/07/95

Of. GP nº 1389

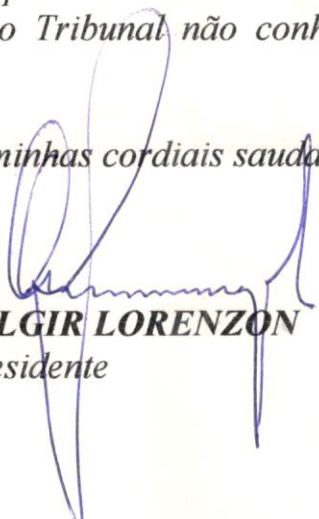
Porto Alegre, 08 de setembro de 1995.

Senhor Presidente:

Em atenção à consulta formulada por Vossa Senhoria, conforme Ofício nº 011/95, esclareço que não é admissível o procedimento, nos termos condicionantes impostos pelos artigos 118 e 120 do Regimento Interno deste Tribunal, capítulo pertinente às consultas que são formuladas a esta Colenda Corte de Contas e, por isso, devolvo os documentos que a acompanham.

Outrossim, os respectivos dispositivos regimentais prescrevem que o Plenário decidirá sobre consultas que versarem de matéria pertinente a sua competência, assim como o Tribunal não conhecerá aquela que tratar de caso concreto.

Ao ensejo, envio a Vossa Senhoria minhas cordiais saudações.


Cons. **ALGIR LORENZON**
Presidente

*Ilustríssimo Senhor
OSVALDO PEREIRA MELLO
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
GUAÍBA-RS*

zlfb.-

PLE 045/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021317 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEA477D79D8035657AE4F4A00FFE9AAB

Tribunal
de Contas
1935





RP 2169
04-09-95
Jen.

Of. 1389/95

Pl. 14
012

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 011/95 / CJR

EM 30 / 08 / 95

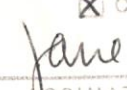
Senhor Presidente

Cumpre-nos encaminhar a V.Sa. o pedido da Comissão de Justiça e Redação, que solicita o parecer ao Projeto-de-Lei nº 045/95, o qual "Autoriza o Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoal devidamente apto para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado", conforme cópias em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção e aguardamos a sua resposta.


Ver. Osvado Pereira Mello
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Cons. Algir Lorenzon
D.D. Tribunal de Contas
Porto Alegre - RS

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
Data: 04/09/95
Horário: 10 h 00 min
ENTREGA: ☐ mãos próprias
☒ correio

ASSINATURA



PLE 045/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021317 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEA477D79D8035657AE4F4A00FFE9AAB



Of. 1389/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 272 /95 - Gabinete:

Guaíba, 30 de Junho de 1.995.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais integrantes dessa c. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes para a devida apreciação, o Projeto de Lei que segue em anexo, projeto esse que **Autoriza o Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoal, devidamente apto, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado.**

Segundo o dispositivo constitucional previsto no artigo 3º Inciso IX combinado com o artigo 87, Inciso III - letra "a" da Lei Orgânica Municipal e com o artigo 297 e seguintes da Lei nº 1.076/92, a presente contratação está perfeitamente amparada legalmente.

Somado, outrossim, as necessidades de manutenção das ruas de nosso Município, incluindo trabalhos de capina, entre outros, há ainda a necessidade de mão de obra para a recuperação de diversas ruas do Município.

Ocorre, entretanto, que a Prefeitura Municipal não dispõe do número de operários suficientes para a execução destes serviços em tamanho volume o que, neste momento, torna-se necessário.

Como a demanda destes serviços são de caráter temporário, justifica-se a nomeação de operários concursados, haja visto que a administração não poderia dispensá-los após a realização dos serviços.

Para atender a necessidade temporária de mão de obra excepcional e atendendo ao interesse público, a administração pode contratar pessoal temporariamente, com base na legislação acima mencionada, para os serviços de capina e varrição de ruas da cidade.

Esperando, conseqüentemente, receber dessa DD. casa Legislativa a receptividade que esse projeto de lei está a merecer, com a consequente apreciação, votação e aprovação, pedimos que o mesmo seja apreciado e votado por V.Sª

RECEBIDO

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: CE4A47D79D8035667AE4F4A00FFE9AAB
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 021377
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA





Of. 1389/95

PL 045/1995
m
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mais breve possível.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos votos de
estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 045 /95

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA
EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL,
DEVIDAMENTE APTO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCE-
CIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEM-
PO DETERMINADO.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Município de Guaíba, com base no artigo 37, Inciso
IX da Constituição Federal de 1.988, autorizado a efetuar a contratação de 30 (Trinta)
ta) operários(as) para atuarem junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
sua Diretoria de Meio Ambiente, devidamente aptos, atendendo, consequentemente,
necessidades de caráter temporário e excepcional interesse público, pelo tempo deter-
minado de 90 (Noventa) dias.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta
de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal, com Verba, Atividade e
Função própria.

Artigo 3º.- É Vedado o desvio de função das pessoas ora contratadas
forma do artigo 1º (Primeiro), bem como é estritamente vedado as suas recontra-
antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de, não
sendo observado este lapso de tempo, incorrer a autoridade administrativa em culpa
de responsabilidade.

Artigo 4º.- Os contratos serão de natureza administrativa, ficando asse-
gurado aos contratados, os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores
igual ou assemelhada função, no quadro permanente do Município.

II - Jornada de Trabalho, Serviço Extraordinário, Repouso Semanal
Remunerado e Gratificação Natalina, proporcional aos termos da lei



PLE 045/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021317 - CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: CEA477D79D330357AE4F4A00FFFE9AAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 1389/95

PL 045/1995
FE04
mde

lente aos servidores municipais do quadro permanente.

IV - Inscrição no Sistema Oficial da Previdência Social.

Artigo 5º.-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R.Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

PLE 045/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021317

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEA477D79D8035657AE4F4A00FFE9AAB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 045/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

21.09.95

.....
Presidente

.....
Relator

.....
Secretário

PLE 045/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021317 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEA477D79D8035657AE4F4A00FFE9AAB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 361 / 95 /
EM 16 / 11 / 95

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste atender ao seu Ofício Gab - 470/95, o qual solicita a retirada dos Projetos-de-Lei nº 031/95, que "Autoriza a veiculação de propagandas" no transporte coletivo municipal, táxis e dá outras providências"; nº 043/95, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (COMEDEXT) e dá outras providências"; nº 045/95, que "Autoriza o Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado"; 051/95, que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a empresa Visoplac - Publicidade Ltda"; e o de nº 054/95, que "Cria o Programa de Educação Ambiental 'Plantando Ecologia'", os quais seguem em anexo.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 045/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021317

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: CEA477D79D8035657AE4F4A00FFE9AAB

